



LEI Nº. 999, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Agentes de Saúde de Beberibe para concessão de Incentivo Financeiro Adicional para os Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Associação de Agentes de Saúde de Beberibe.

Parágrafo Único - O convênio de que trata o Art. 1º desta Lei tem por finalidade a melhoria dos trabalhos de atenção básica à saúde e a concessão de incentivo financeiro mensal aos Agentes Comunitários de Saúde de Beberibe em reconhecimento aos trabalhos prestados às comunidades por eles assistidas.

Art. 2º - O pagamento do incentivo objeto do Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, corresponderá ao mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o repasse mensal do Ministério da Saúde ao PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - O pagamento do incentivo de que trata a presente Lei fica condicionado ao cumprimento das metas inerentes à função do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o que dispõe a Portaria 648/GM, de 28 de março de 2006 :

I – desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde por meio de reuniões e oficinas de trabalho e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II – estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

III – cadastrar todas as pessoas de suas micro-áreas e manter os cadastros atualizados;

IV – desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos e de vigilância à saúde, atingindo meio de indicadores de saúde preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e Município;

V – acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VI – cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº. 44 / GM, de 03 de janeiro de 2002.

VII – cumprir com seriedade outras tarefas que são incumbidas por órgão da esfera nacional, estadual e municipal, como os programas sociais do governo.

Art. 4º - A concessão do incentivo objeto desta Lei fica também condicionada à avaliação mensal realizada através do instrumental de avaliação mensal de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, responsável por seu preenchimento e encaminhamento à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde avaliará o instrumental de avaliação mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e expedirá autorização para a concessão de incentivo à Secretaria de Finanças do Município até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º - A parcela extra destinada pelo Ministério da Saúde, nos termos do Art. 1º, parágrafo segundo, da Portaria 1234, de 19 / 06 / 2008, do Ministério da Saúde, será repassada integralmente até o final do último trimestre do ano.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos provenientes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Dotação Orçamentária 1101.10.301.3105.2.044 – Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos 013200 – Recursos do SUS.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto disposições contidas na presente Lei para sua regular execução.

Art. 8º - A presente lei revoga as disposições em contrário, tendo vigência a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 31 DE AGOSTO DE 2009.


ODIVAR FACÓ
Prefeito Municipal

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA

Componente: PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

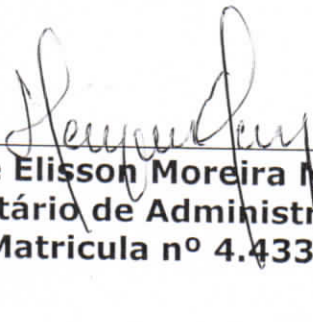
Ação/Serviço/Estratégia: INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor líquido	Desconto	Valor Total	Obs.	Processo	Tipo Repasse
09/2007	<u>910529</u>	07/04/2008	001	2850	580406	4.256,00	,00	4.256,00	-	25000038882200872	MUNICIPAL
09/2008	<u>944035</u>	18/12/2008	001	028509	0000580406	67.396,00	,00	67.396,00	-	25000215536200814	MUNICIPAL
TOTAL						71.652,00	0,00	71.652,00	-		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a Lei Municipal nº 999, datada de 31 de Agosto de 2009, **que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Agentes de saúde de Beberibe, para concessão de incentivo financeiro adicional para os agentes comunitários de saúde e dá outras providências**, foi devidamente publicada em data de 31 de Agosto de 2009, por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, cumprindo, assim, o que determina o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Beberibe.

Beberibe (CE), 31 de Agosto de 2009.



Henrique Elisson Moreira Nogueira
Secretário de Administração
Matricula nº 4.433